

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

31.
4.

Data 20 de Março de 1921

"FRANCA"

Interessado Antonio Correa Vieira

Assumpto Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Lisboa ao de Santos.

Amalador de Santos

B. J. J. J.

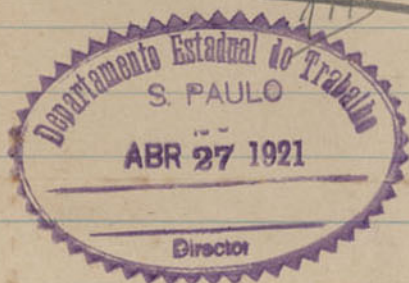
No Sum. de Interim
27/4/1921

Fazenda Guaraciaba 20 de Março de 1921
Estação de Franca

R. P. 13. m. 7-031

Ex.^{mo} S.^o D.^o Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Comercio e
Obras Publicas do Estado de São Paulo
Antonio Correia immigrante chegou ao
porto de Santos no dia 30 de Janeiro de 1921
pelo vapor Brabantia Procedente do
porto de Lisboa, achando-se localizado, com
sua familia (composta de sua mulher
Anna Emilia Lourenço de 42 annos seus
filhos, Maria Capitulino de 14 Tori
Correia Junior de 12 annos) na Fazenda
do S.^o D.^o Gabriel Vilhella de
Andrade, na estação de Franca, conforme
me prova com os documentos juntos,
e tendo pago sua passagem daque-
lle porto ao de Santos, venho respec-
tamente, pelo presente requerer dig-
ne-se V. Ex. cia., de accordo com a lei
autorizar a restituição ao suplicante,
da importancia de Esc. 1520, despen-
didos com o seu transporte, conforme
o recibo junto ao presente.

Franca 20 de Março de 1921
Antonio Correia Vieira



11. Reg. J. 4

539)

TT

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 021861

Handwritten blue scribble

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

- 1. *Jose Correia Jr.*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
<i>/</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

PAQUETE **BRABANTIA**, No. da viagem.....

Sahida de..... de 191

De **LISBOA**

A.....

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *475* \$ 00

IMPOSTOS Esc. *500*

4800

47

I II

33/84/35

36



LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 021860

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Maria Capitolina
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc.

5\$00
480\$

47

S.S. BRABANTIA

Cokons

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 021859

105

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que l'ho for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. *Mrs Emilia Laurens*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

"BRABANTIA"

PAQUETE No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *475* \$00

IMPOSTOS Esc. *500* / *4807*

47

afgegeven
S.S. BRABANTIA
Dekens

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 021858

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Antonio Berreia
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	—	—

"BRABANTIA"

PAQUETE No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 47500

IMPOSTOS Esc. 500

4800

47

afgegeven

BRABANTIA

Dekens

BRABANTIA

BRABANTIA

105

SANTOS

REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

INSPECTORIA DE EMIGRANTES

do SÃO PAULO

distrito d

Santos

FEV 1 1921

Livre Fis

ESPONTANEOS

Passaporte n.º

29

Intercente a

*Antônio Carlos
Reis*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Luanda

Passaporte válido por um ano

N.º 29 registado no liv. n.º 59 a fls. 24

Concede passaporte a

Estanico
Carreira

Estado

Carada

Profissão

carpinteiro

Natural de

Não todo fundado

Residente em

Filho de

Jose de Karol
Vieira

e de

Que se destina a

Los Cubanos

por via

Embarca no porto de

Luanda

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado Sim

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Sim

Idade 37 anos ^{Sinais} trinta e nove
 Altura 1^m. 65 semmilha e cinco
 Cabelos _____
 Sobrolhos caudal
 Olhos _____
 Nariz _____
 Bóca regular
 Cór branca

Sinais particulares

Dois cicatrizes na
costa
debaixo



Deve sair do pais no prazo de trinta dias.
 Abonado por J. P. Costa de
Jandicá
 Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
 passaporte Miguel dos Reis
de Jandicá

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Trancoso
 aos 8 de Junho de 1921

Estampilhas 50
 Emolumentos 27

O Chefe da Repartição,
Paulo Augusto
 O Governador Civil,
Leandro U. de Almeida
 Assinatura do portador,
[Signature]

Vistos

OFFICINA D'EMIGRAÇÃO

Santos *Barbante*

LISBOA 16 JAN. 1921

EMOLUMENTO 2^o

contribuição inde-

vel paga na emissão

Jorge de Barros Lima

Nº 4 V.B.

VISTO. - Bom para seguir viagem

para

S. A. M.

Consulado Geral do Brasil.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1921

M. O. Consul Geral

Vistos



Recebi Exc. 27/1/21
Amigh

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio. ¶

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Koninklijke Hollandsche Lloyd

Mala Real Hollandeza

AGENCE DE LISBONNE

N.º

Bagage appartenant à

Paquebot

De Lisbonne

à

Koninklijke Nederlandsche Lloyd

Mala Real Holandesa

AGENCE DE LISBONNE

N.º

1716

Bagage appartenant à

Donna
Lourenço

Paquebot

Barbanteira

De Lisbonne

à

Laredo

"BRABANTIA"

106

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito d

Santos



Passaporte n.

10

Pertencente a

Anna Emilia

Laurindo



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Suares

Passaporte válido por um ano

N.º 30 registado no liv. n.º 59 a fl. 64

Concede passaporte a

Anna Emilia Laurino

Estado

Carada

Profissão

laureada

Natural de

Thi. Rod. Soares

Residente em

Filho de

Th. Augusto Soares

e de

Anna Emilia Laurino

Que se destina a

São Paulo, no

Embarca no pôrto de

Maná por via Suaba

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho Sim

Viagem a bordo, porta
do passaporte n.º 30,
em 1.º de Junho

Sinais

Idade 42 anos.

Altura 1^m, 58

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bóca _____

Côr _____

Sinais particulares

Q



Deve sair do país no prazo de quinze dias.

Abonado por J. M. de F. Pereira

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte Luiz dos Reis de F. Pereira

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Macé aos 8 de Junho de 1927

Luiz dos Reis de F. Pereira
Estampilhas 1/6
Emolumentos 1/2

O Chefe da Repartição,
Luiz dos Reis de F. Pereira
Governador Civil,
Luiz dos Reis de F. Pereira

Assinatura do portador,
(Luiz dos Reis de F. Pereira)

Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO
 PORTUGAL
 Lisboa
 16 JAN. 1921
 EMOLUMENTO 3'9
 Contribuico Indus-
 trial paga na viagem
 0 Cntos

Santos Parbauchia

Jorge de Barros Lima

No 4 V. 2.
 VISTO. - Bom para seguir viagem
 para Jamaica
 Consulado Geral do Brasil.
 Lisboa, 15 de Janeiro de 1921
 Vistos
 M. O. Consul Geral

[Handwritten signature]



Recebi Esc. 27
[Handwritten signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



M. Reis

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil da Suaça

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 30

O Governador Civil da Suaça

SINAIS

Altura 1,58
 Rosto ovado
 Cabelo castanho
 Barba } castanho
 Olhos } castanho
 Nariz recto
 Bôca ''

Faz saber que Luiz Emilia Laureira
 (estado) casada (profissão) domestica
 filha de José da Cunha Figueiredo
 e Luiz Emilia Laureiro
 nascido no dia 27 de Junho de 1878, no lugar de
'', freguesia de Trilacta
'' concelho de Suaça distrito
 de Suaça da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a B. Recife, no
Brasil.

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil da Suaça

aos sete dias do mês

de Junho do ano de mil novecentos e vinte e um.

(a) Leandro M. S. Almeida



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"BRABANTIA"

684

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

distrito d

Santos

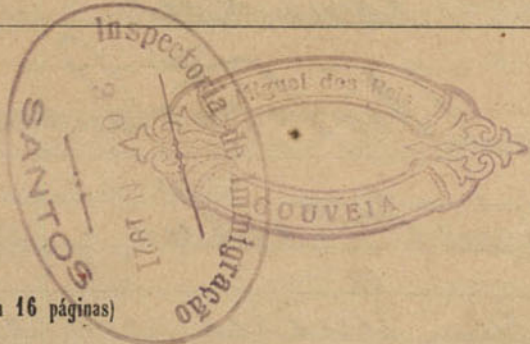


Passaporte n.º

12

Setecente e

Maria Capita
Lina



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Seabra

Passaporte válido por

um ano

N.º 31 registado no liv. n.º 59 a fls. 14

Concede passaporte a

Luís Casp
Salgueiro

Estado

Salg.

Profissão

sanitário

Natural de

Residente em

União de Sanção

Filho de

Ant. Correia

e de

Ana Luísa Laureiro

Que se destina a

Luís Casp

por via

Embarca no pórtio de

Seabra

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado na

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho

Luís Casp
União de Sanção
n.º 31.

Sinais

Idade 5 anos.

Altura 1^m, 49

Cabelos

Sobrolhos

Olhos

Nariz

Bôca

Côr

cast. 7
negros
branco

Sinais particulares

Mancha na testa
e no sobrolho de
direita



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por J. S. Neta, e família

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Miguel dos Reis, e família

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa aos 5 de agosto de 19 1904

Estampilla 50
Emolumentos 50

O Chefe da Repartição,

J. S. Neta
O Governador Civil, cafe
Leandro F. S. Gomes

Assinatura do portador,

Vistos

POLICIA D EMIGRACAO

O portador do nome de *Barbantina*
para *Santos*

LISBOA 16 JAN. 1921

EMOLUMENTOS 8'0

Contribuição Social
para emigrantes

Jorge de Barros Lima

Vistos

N.º 451
VISTO. - Bom para seguir viagem
para *Santos*

Consulado Geral do Brasil

Lisboa, 15 de *Junho* de 1921

Alto Consul Geral

J. J. de Azevedo



Recebi Exc. 27 8/21
[Signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1.500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. . . | 2.500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a effectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.



M. Reis

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil da *Guarda*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º *31*

O Governador Civil da *Guarda*

SINAIS

Altura *1m 49*
 Rosto *ovado*
 Cabelo *castanho*
~~Olhos~~
 Olhos *castanhos*
 Nariz *esportado*
 Bôca *''*

Faz saber que *Acacia Capitalina*
 (estado) *solteira* (profissão) *doméstica*
 filho de *António Carneiro*
 e *Luiza Emília Fernandes*
 nascido no dia *7* de *outubro* de *1905*, no lugar de
'', freguesia de *São Pedro*
'' concelho de *Guarda* distrito
 de *Guarda* da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a *S. Paula, no*
Brasil.

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

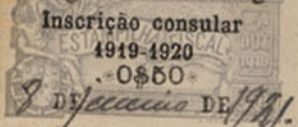
Dado no Governo Civil da *Guarda*

aos *oito* dias do mês

de *Janeiro* do ano de mil novecentos e *vinte e um.*

(a)

Leandro M. de Almeida



Assinatura do inscrito (b).

[Signature]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

No. 109

SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE

VACUNADOS DE VIAGE

BRABANTIA

Vapor

Nombre M. Capitulina

Edad 15

Sexo

Domicilio

Vacunado en

24 JAN 1921

Resultado

Vacunador

Firma J. H. ...

Sello

No.

105

SANTOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE

VACUNADOS DE VIAGE

BRABANTIA

Vapor

Nombre

A. Correia

Edad

39

Sexo

M

Domicilio

Vacunado en

24 JAN 1921

Resultado

Vacunador

Firma

Sello

[Handwritten signature]

SANTOS

No.

108

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE

VACUNADOS DE VIAGE

BRABANTIA

Vapor

Nombre

J. Carneiro

Edad

15

Sexo

m

Domicilio

Vacunado en

24 JAN 1921

Resultado

Vacunador

Firma

Sello

J. Moesmann

No.

106

SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE

VACUNADOS DE VIAGE

BRABANTIA

Vapor

Nombre

A. E. Ruyvenco

Edad

42

Sexo

Domicilio

Vacunado en

24 JAN 1921

Resultado

Vacunador

Firma

[Handwritten signature]

Sello

"BRABANTIA"

108

Brabantia
SANTOS
REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito d

Maad



Passaporte n.º

39

Pertencente a

José Carreira Junior



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Maia

Passaporte válido por

um ano

N.º *32*

registado no liv. n.º

59

a flo. *14*

Concede passaporte a

Luiz Correia

Estado

Port.

Profissão

Farin.

Natural de

Distrito - Funchal

Residente em

Filho de

Ant. Correia

e de

Ant. Luísa Laureia

Que se destina a

L. Lisboa

por via

Embarca no pórtio de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

Luiz
Luiz Correia, pai, posto
por dos passaportes
n.º 7 32 e 30.

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m, 43

Cabelos

Sobrolhos

Olhos

Nariz

Bôca

Côr

café
negros
brancos

Sinais particulares

Cicatriz grande da boche
inferior



Deve sair do país no prazo de três dias.

Abonado por J. J. Mata, e
J. J. Mendes

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte Luiz Carlos de
Albuquerque

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Luanda
aos 2 de Junho de 19 24

Luiz Carlos de Albuquerque
Estampilhas 0
Emolumentos 0

O Chefe da Repartição,
Luiz Carlos de Albuquerque

O Governador Civil,
Luiz Carlos de Albuquerque

Assinatura do portador,

Vistos

POLICIA DE EMIGRACAO

REPUBLICA DE PORTUGAL

Santos *Barbosa*

LISBOA 16 JAN. 1921

EMOLUMENTO 3%

Contribuição Indus.
paga em vigor

Clas.

Yaze a Barro Lina

Vistos

N.º 450.

VISTO. - Bom para seguir viagem

para

Santos

Consulado Geral do Brasil.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1921

Aut. O Consul Geral

Paulo Mendes



Recabi Esc. 27
Paulo Mendes

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio. ¶

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



M. Reis

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil da *Suauxada*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º *32*

O Governador Civil da *Suauxada*

SINAIS

Altura *1m 43*

Rosto *ovalado*

Cabelo *curtos*

~~Olhos~~

Olhos *castanhos*

Nariz *quadrado*

Bôca *''*

Faz saber que *José Carneiro Junior*
 (estado) *solteiro* (profissão) *funcionário*
 filho de *Luiz Carneiro e*
Maria Emilia Carneiro
 nascido no dia *3* de *Janeiro* de *1908*, no lugar de
'', freguesia de *Próspecto*
'' concelho de *Suauxada* Distrito
 de *Suauxada* da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a *S. Paulo, no*
Brasil.

Este certificado deve ser apresentado no pòsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil da *Suauxada*

aos *oito* dias do mês

de *Janeiro* do ano de mil novecentos e *vinte e um*

Luiz Carneiro Junior
(a) *Luiz Carneiro Junior*



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

Godofredo J. Pires de Castro 1.º Juiz a Paz
em exercício no districto da (freguesia)
da Franca, Estado de S. Paulo &

Attendo sob a fé do meu
cargo que ambos a Antônia
Correia - o qual com sua fami-
lia achão se localizados como
colono na Fazenda Agricola
denominada "Suoracaba" neste
districto, de propriedade do Sr
Dr. Gabriel Villela e sua mulher,
sua familia compõe se de
muitos e dois filhos.

Franca, 21 de Abril de 1921
Godofredo J. Pires de Castro



Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 23 de Abril de 1921

Emest Osorio
Filintologos, St. P.



Declaro que os devidos e necessários efeitos
que o Sr. Antônio Correia Vieira e sua fa-
mília composta de sua mulher Anna Coni-
lhi Lourenço e seus filhos Capitulino e José
Correia Junior - imigrantes chegaram a S. Paulo
no dia 30 de Janeiro de 1921, pelo vapor Bra-
vante procedente do porto de Lisboa - acham-
se localizados como Colonos em minha Fa-
zenda - Guaraciaba - situada no Município
e Distrito de Franca

S. Paulo 25 de Abril de 1921
Gabriel *[assinatura]* de Andrade



Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 23 de Abril de 1921

Em testemunho
Filinto Lopes, *[assinatura]*



N.º 110

Antonio Correia, portuguez, agricultor, de 39 annos, sua mulher, Anna Emilia, de 42, seus filhos, Maria, de 15, e José, de 12 annos, de idade, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Brabantia," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 1º de Fevereiro ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Gabriel Villela de Andrade, na estação de Franca, contractados pela procura n.º 1.688.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de ESCUDOS 1.920\$00, conforme se verifica pelos inclusos documentos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 30 de Abril de 1921.

Marcello B. S. S.

DIRECTOR.

Leto

Providencie-se.

L. Costa

Leitor int.

5. 5. 21

Sist. 5. 5. 21
Guia de Contador n.º 8
de 20/5/1921